



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 32/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: METALURGICA PERUZZO LTDA

Objeto: Serviços de Solda

Vinculação: Processo de Licitação n. 53/2019 – Pregão Presencial n. 22/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua Jose Gaspari, 69, bairro Centro, CEP nº 89860-000, na cidade de Marema/SC. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON BARELLA, inscrito no CPF sob o nº 773.907.339-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado METALURGICA PERUZZO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.038.663/0001-51, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, Centro, Marema – SC, doravante denominada como **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 53/2019, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 22/2019 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para manutenção de equipamentos agrícolas com aplicação de solda, para Município Marema, Departamentos e Secretarias com entrega parcelada mediante requisição, de acordo com as condições e especificações constantes do Processo Licitatório nº. 53/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº. 22/2019, conforme segue:

Item	Objeto	Quant. Contrata da	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Soldagem com inclusão de materiais por hora	285 Horas	R\$ 135,00	38.475,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços aplicados na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material para implementos agrícolas: Distribuidor de adubo seco e calcário; Distribuidor de adubo líquido; Plantadeira; Carreto Agrícola; Colhedora de foragem; Grade de arrasto; Pulverizadores pertencentes ao parque de máquinas do Município de Marema/SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato.	100 Horas	R\$ 90,00	9.000,00
VALOR TOTAL: 47.475,00 (reais)				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

O **contratado** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

O presente refere-se a contratação do saldo remanescente, nesta data, dos serviços referentes a Ata de Registro de Preços nº 22/2019 - Pregão Presencial nº 40/2019 - Processo Licitatório Nº 53/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 135,00 (reais) por Hora trabalhada para o Item 01 e R\$ 90,00 para o Item 02, que na sua totalidade importam em R\$ 47.475,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado conforme execução do objeto, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de 28 de agosto 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. **O**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATANTE designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. Valdomiro Garbin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste termo, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal de acordo com a necessidade de cada secretaria nas dotações a seguir; 33903916000000, 33903917000000, 33903920000000, 33903919000000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 27 de agosto de 2020

ADILSON BARELLA

Contratante
Prefeito

METALURGICA PERUZZO LTDA

CNPJ/MF n. 27.038.663/0001-51
CONTRATADO

VALDOMIRO GARBIM
Gestor e Fiscal deste Contrato

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____

MINUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Contrato nº: 32/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: METALURGICA PERUZZO LTDA

Objeto: Serviços de Solda

Vinculação: Processo de Licitação n. 53/2019 – Pregão Presencial n. 22/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 47.475,00 (reais)

PRAZO: 31 de dezembro 2020

FORO: Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina

Marema/ SC, 27 de agosto de 2020

Adilson Barella
Contratante /Prefeito